

CONTRATO Nº 019/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ORTHOS-URGE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ORTHOS-URGE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.193.786/0001-85, situada na Praça Berlim, nº 44, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo seu sócio administrador JOÃO GUILHERME REIS BICUDO, brasileiro, RG nº 2086712482, CPF nº 004.964.780-60, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 02/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 3037/19 de 26/12/2019, da Fundação Municipal de Saúde, e Normas Regulamentares NR-6, NR-7, NR-9 e NR-15 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos pela **CONTRATADA na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionados aos servidores estatutários e empregados públicos da CONTRATADA**, de acordo com o que estabelece o Termo de Referência, anexo II do edital do Pregão presencial 02/2020, descrição abaixo:

1.1.1. Segurança do Trabalho:

- Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, contemplado ainda, conclusão quanto a insalubridade ou não dos agentes avaliados e reconhecidos conforme norma regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, conclusão caso houver, quanto as Atividades e Operações Perigosas – NR nº 16;

- Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em casos de exoneração ou aposentadoria;

1.1.2. Medicina do Trabalho:

- Elaboração do Laudo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) conforme os requisitos da norma regulamentadora nº 7, da Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978;

- Realização dos exames médicos (periódico e de retorno) por médico do trabalho e/ou médico examinador, com a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional, considerando para tal, apenas a avaliação clínica, conforme item 7.4.2. da Norma Regulamentadora nº 7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue, pagos através de depósito bancário, em até trinta dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de relatório e nota fiscal da CONTRATANTE.

Item	Descrição	Quant. Máx.	Valor Unit.	Valor Total
01	PPRA: Programa de Prevenção de Riscos, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria MTb nº3.214, de 08 de junho de 1978, contemplado ainda, conclusão quanto a insalubridade ou não dos agentes avaliados e reconhecidos conforme Norma Regulamentadora nº15–atividades e operações insalubres, conclusão caso houver, quanto as atividades e operações perigosas–NR nº16.	01 Laudo	R\$ 5.881,00	R\$ 5.881,00
02	PCMSO: Programa de controle médico e saúde ocupacional, conforme os requisitos da nora regulamentadora nº7, da portaria MTb nº3.214, de 08 de junho de 1978.	01 Laudo	R\$ 5.881,00	R\$ 5.881,00
03	Realização dos exames médicos (periódico, admissional, demissional e de retorno) por médico do trabalho e/ou médico examinador, com a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme PCMSO – Programa de controle médico e saúde ocupacional, considerando para tal, apenas a avaliação clínica, conforme item 7.4.2a da Norma Regulamentadora nº7 Obs. Os exames complementares são de responsabilidade da FUMSSAR	430 Exames	R\$ 58,60	R\$ 25.198,00
04	Emissão PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário em casos de exoneração ou aposentadoria	80 Demonstrativos	R\$ 138,00	R\$ 11.040,00
				VALOR TOTAL R\$ 48.000,00

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, com pagamento em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

2.3. Serão retidos pela CONTRATANTE os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

2.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar da licitação.

2.5. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 16.001.0010.0122.0309.2140.3.3390.39.05.0000000000 – Outras Serviços técnicos profissionais
- 16.006.0010.0301.0306.2148.3.3390.39.05.0000000000 – Outras Serviços técnicos profissionais
- 16.007.0010.0305.0305.2150.3.3390.39.05.0000000000 – Outras Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA, ficará responsável pela elaboração dos demonstrativos ambientais: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA no prazo de 30 dias após a solicitação da Fumssar, com vigência de 01 (um) ano. Após conclusão das demonstrações ambientais, a empresa contratada deverá entregar cópia impressa e assinada pelos responsáveis, bem como, disponibilizar cópia em PDF.

5.3 As referidas demonstrações ambientais, deverão ser assinados por profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, conforme disposto na legislação vigente.

5.4 Conforme art.1º, inciso XI da Lei Municipal nº 5257/2015, o PPRA e PCMSO deverão constar a assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança (PPRA), com indicação do devido registro do profissional no seu conselho respectivo e anotação de responsabilidade técnica – ART, no caso de engenheiro de segurança.

5.5 A CONTRATADA deverá estar localizada ou ter uma sede da área urbana do Município de Santa Rosa ;

5.5.1 A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos ocupacionais (periódicos) na sede da contratante, quando da realização de no mínimo 20(vinte) exames por data agendada.

5.6 A Seção de Pessoal/Segurança do Trabalho será o setor responsável pela solicitação junto a CONTRATADA para a prestação dos serviços e pelo controle e gerenciamento da prestação dos serviços decorrentes desta licitação.

5.7 Os exames médicos (periódico, admissional, demissional e de retorno) deverão ser agendados pela Seção de Pessoal/Segurança do Trabalho junto a CONTRATADA a qual terá o prazo de 72 horas para realizá-lo. Deverá a CONTRATADA emitir ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, sempre que realizar o referido exame. Os exames complementares relacionados ao cargo/função, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8 O Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP deverá ser elaborado no prazo de 72 horas após a solicitação da Fumssar.

5.9 As demonstrações ambientais e exames ocupacionais, contemplando todos os servidores(as) e a empregados públicos da FUMSSAR, totalizando 407 (cento e quatorze), distribuídos nos cargos listados no item 2, do presente termo.

5.7 A Fumssar desenvolve suas atividades em 27 (vinte e sete) estabelecimentos/unidades localizadas na zona urbana e 05 (cinco) na zona rural do município de Santa Rosa.

5.8 Deverá ser considerado para elaboração dos laudos e exames, todos os servidores e empregados públicos da FUMSSAR, que hoje totalizam 407 (quatrocentos e sete), mas esse quantitativo pode sobre alterações no decorrer do período, divididos nos seguintes cargos:

Descrição Cargo	Quantidade	Descrição Cargo	Quantidade	Descrição Cargo	Quantidade
Advogado	1	Farmacêutico bioquímico g	5	Psicólogo geral	7
Agente administrativo i	37	Fiscal sanitário	3	Supervisor campo e apoio	3
Agente de manutenção repa	1	Fisioterapeuta	2	Técnico contabilidade	1
Agente de serviços gerais	8	Fonoaudióloga	6	Técnico de enfermagem	42
Agente sanitário	1	Instrutor de educação físico	3	Técnico em informática	3
Assessor jurídico	1	Médico auditor revisor	1	Técnico segurança trabalho	1
Assistente social geral	3	Médico clínico geral II	11	Telefonista	1
Auxiliar de enfermagem	36	Médico clínico geral III	1	Terapeuta ocupacional	2
Auxiliar de gestão	6	Médico da família e comunidade	3	Visitador	4
Auxiliar de laboratório	3	Médico g. obstetra I	1	Presidente	1
Auxiliar de saúde bucal	11	Médico pediatra II	1	Diretor de gestão estratégica	1
Auxiliar de serviços gerais	13	Médico veterinário geral	1	Assessor de comunicação	1
Bioquímico	1	Motorista	16	Gerente de ouvidoria	1
Contador	4	Nutricionista	1	Gerente de vigilância	1
Digitador	1	Nutricionista geral	1	Gerente atenção primária	1
Enfermeiro geral	14	Odontólogo	8	Agente de combate as endemias	27
Enfermeiro	12	Odontólogo geral	3	Agente comunitário de saúde	86
Farmacêutico	1	Psicólogo	3	Total	407

5.9 Conforme art.1º, inciso XI da Lei Municipal nº5257/2015, no PPRA e PCMSO deverá constar a assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança, com

indicação do devido registro do profissional no seu conselho respectivo e anotação de responsabilidade técnica – ART, no caso de engenheiro de segurança.

5.10 A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

5.11 Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

5.12 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do serviço.

5.13 A execução realizada em desacordo com as Sub-cláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital de Licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 22 de abril de 2020.

FUMSSAR
CONTRATANTE

ORTHOS URGE SERV. MÉD E OD. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____ Nome: _____
CPF: _____

02) _____ Nome: _____
CPF: _____

